



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, consoante autorização do Sr. JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de Breves/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Permite-se a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme entendimento das Cortes de Contas e Tribunais Superiores pátrios, porque a escolha de representantes jurídicos é baseada na confiança, pois a competição entre escritórios envolve elementos subjetivos.

Dessa forma, a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais de Direito. O administrador, pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da prerrogativa que lhe foi garantida pela Lei das Licitações (Lei 8.666/1993) para escolher o melhor profissional.

A Súmula TCU nº 39 encampa esse entendimento:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

A partir da análise da Súmula supracitada, e a partir da observação de questões centrais sedimentadas na jurisprudência do STF, podemos concluir que:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



- a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com os dispositivos da Lei de Licitações;
- b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptas a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;
- c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente – inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
- d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditiva, o art. 13, incisos II, III e V, da Lei nº 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração, e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Conforme exposto, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito da confiança do gestor, desde que o contratado preencha os requisitos legais e demonstre a notória especialização. No presente procedimento o escritório PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, demonstrou que preenche esse requisito mediante apresentação de atestados de capacidade técnica anexos aos documentos de habilitação e qualificação técnica.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total é de R\$186.000,00 (cento e oitenta seis mil reais), valor este que será pago em 12(doze) parcelas mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração da Câmara Municipal de Breves, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais do escritório indicado para a contratação

Para cotejar o preço proposto, como base foi utilizado, prévia pesquisa no mural de licitações do TCM, de outros contratos com órgãos públicos de serviços da mesma natureza.

Conforme contratos anexos aos autos, foi possível auferir que os preços apresentados estão coerentes com os de mercado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



desempenho de suas atividades junto a outras Câmaras Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida se realizará com PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BREVES - PA, 03 de Janeiro de 2019

MARCO ANTONIO PENÀ BORGES
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

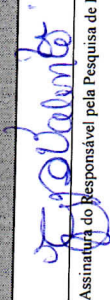


SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CMB

Data de Cotação: 02/01/2019

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valores em Reais (R\$)			
			Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA.	UNIDADE	R\$ 12.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CMB						
Fonte 1	CONTRATO Nº 001/2018 - CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA E O ESCRITÓRIO BASSALO ADVOGADOS					
Fonte 2	CONTRATO Nº 002/2018 - CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA E O ESCRITÓRIO ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUZA					
Fonte 3	CONTRATO Nº 20180021 - CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA E O ESCRITÓRIO AM&S - AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS					
Fonte 4	CONTRATO Nº 20180021 - CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA E O ESCRITÓRIO RICARDO OLIVEIRA & ASSOCIADOS					

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de preços atende o Artigo 40 § 2, inc. II da Lei Federal 8.66/93.



Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços



CONTRATO Nº 001/2018 - CMTS

CONTRATO Nº 001/2018 - CMTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, E O ESCRITÓRIO BASSALO ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.060.817/0001-50, com sede na rua Cândido Machado n. 442 - bairro Juvenil em Terra Santa - PA, Cep: 68.285-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Jorge Nogueira Picanço, portador do CPF n. 306.236.422-04, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório **BASSALO ADVOGADOS S/C**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 11.081.412/0001-10, estabelecido na Av. Nazaré, 272, Ed. Clube de Engenharia, bairro: Nazaré, sala 307, fone - fax: (91) 3249-5141, Belém - Pa, Cep: 66035 - 170, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **INEXIGIBILIDADE** nº 001/2018, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 13 e 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2018, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Jorge Nogueira Picanço, Presidente da Câmara Municipal de Terra Santa, Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de consultoria e de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Terra Santa, com fundamento legal do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III da lei federal 8.666/93 e suas alterações, na forma discriminada no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL	V. ANUAL
0001	1) Acompanhamento do processo legislativo como todo, que contempla as sessões plenárias; pautas; requerimentos; monções; impugnações; propostas legislativas; ofícios; processos administrativos; processos de construção legislativa	09 DE JAN. À 31 DE DEZ. DE 2018	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



	específica; representação em órgãos públicos; acompanhamento de processo de prestação de contas; autorização para representação junto ao TCM/PA para receber autos de processos para julgamento; alteração e criação de legislações Municipais; entre outros atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da contratação e seus objetivos.;			
002	2) Ajuizamento de ações do interesse da Câmara Municipal; manifestações em processo; defesas; e todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses da Câmara Municipal			
003	3) Consultoria para organização e funcionamento administrativo da Câmara Municipal; acompanhamento para melhoria da gestão administrativa; revisão de atos legislativos; salários de servidores (revisão para expurgar pagamentos indevidos); formatação de controle interno; acompanhamento dos pareceres do Controle Interno; setores de Secretaria Legislativa; Contabilidade; entre outros órgãos de composição do Poder Legislativo			
004	4) Verificação da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo com vistas ao ajuste de duodécimo; legislações; relação institucional como um todo.			

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução direta, abrangendo a equipe de Advogados que totaliza 08 (oito) integrantes, dos quais receberão poderes para atuação solicitada, além de estrutura física para recebimento de correspondências; recados; documentos diversos; entre outros do interesse da Câmara Municipal de Terra Santa - PA.

3.2 - Acompanhamento de processos administrativos perante os respectivos órgãos para orientações e assessoria direta estão cobertos, todavia defesas; recursos; sustentações; entre



outros atos de Advocacia em geral não foram incluídos no rol solicitado, portanto não fazem parte da proposta ofertada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual possui o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil e quinhentos reais), com o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil e reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Terra Santa.

4.3 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.4 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.5 - A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2018, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1 - A Contratante obriga-se a:
- 7.2 - Exigir do Contratado o fiel do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada obriga-se a:
- 8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.5 - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- 8.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 8.9 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 8.10 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 8.11 - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.
- 8.12 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal de Terra Santa poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- 9.1 - É vedado a **CONTRATADA** subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - Suspensão temporária por desobediência às normas contidas no regimento interno do setor Contratante;

10.3.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.4 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e nos Diários oficiais da união e do estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Terra Santa - PA.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa/PA, 09 de janeiro de 2018.

JORGE NOGUEIRA

PICANCO:30623642204

Assinado de forma digital por

JORGE NOGUEIRA

PICANCO:30623642204

Dados: 2018.01.09 14:07:40 -02'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

Jorge Nogueira Picanço

CONTRATANTE

ANDRE RAMY

PEREIRA BASSALO

Assinado de forma digital por

ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

Dados: 2018.01.09 16:50:29

-03'00'

BASSALO ADVOGADOS S/C

CNPJ nº 11.081.412/0001-10

CONTRATADO

Testemunhas:

Recho Magno da Costa Gomes

Nome:

CPF 037.558.372-69

Ana Lúcia Martins Tavares

Nome:

CPF 6564626



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CONTRATO Nº 002/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017-CMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA, QUE CELEBRAM COM BASE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA COMO ABAIXO DECLARAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará, representada neste ato pelo seu Presidente Sr **ANTONIO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 034.823.672-72 Carteira de Identidade nº 1618034 (2ª Via) - PM/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará à Av. Lameira Bittencourt, 47 - Centro, CEP 68005-010, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA 010.401-0, portador do RG nº 1554234-SSP/PA, CPF (M. F.) 324.411.422-91, domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará à Av. São Sebastião, 235 - bairro Aldeia, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Base Legal - A carta contrato tem como base legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no seu Artigo 25, inciso II.

CLÁUSULA II - Do Objeto - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

- 2.1 - O contrato será reajustado anualmente por acordo das partes ou quando houver alterações ou reajustes salariais, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual e Elaboração da Prestação de Contas de Convênios de outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As remunerações dos serviços acima relacionados serão cobrados de acordo com a complexidade de cada um, até ao somatório anual equivalente a um mês de contrato.

CLÁUSULA III - Das Obrigações do Contratado - Fica o contratado obrigado a assessorar contabilmente a Câmara Municipal, na elaboração das prestações de contas junto ao TCM e demais órgãos, visando resguardar a administração municipal de suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do Contratante - O Contratante é obrigado a:

- a) efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência;
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços do Contratado, inclusive àquelas realizadas fora do município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas ou outros de interesses do órgão;
- c) proporcionar ao Contratado a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados à atividade elencadas neste;
- d) arcar com o pagamento de custeios, durante o desempenho de suas funções, a interesse da Câmara Municipal de Santarém, nos mesmos valores estabelecidos para os agentes políticos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CLÁUSULA V - Da Remuneração - O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), correspondente a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados anualmente em percentual igual ao previsto aos índices oficiais.

1. O valor de R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais), correspondente a assessoria mensal que será empenhada e paga no mês de competência até o dia 25 do mês corrente.

CLÁUSULA VI - Do Prazo de Validade - O prazo de validade deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com data inicial em 25 de janeiro de 2017, expirando em 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso - Os recursos financeiros disponíveis para adimplemento do valor do presente contrato, correrão por conta do orçamento 2017 da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica nº. **01.031.00012.001** – Manutenções das Atividades da Câmara. **3.3.90.35.00.00** – Serviços de Consultoria

7.1 O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento de 2017 e 2018, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de inclusão para validação.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão - O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição do Contratado, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI - Da Fiscalização - Fica designado como fiscal do contrato, o servidor **Sandro Tárcito da Costa Lopes**, portador do CPF nº 404.108.112-20 para acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA XII - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/Pará, para dirimir controvérsias oriundas desta Carta contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Santarém, 25 de janeiro de 2017.

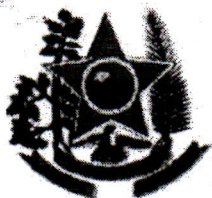
ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara M. de Santarém
CONTRATANTE

ROOSEVELT JOSÉ DA S. SOUSA
CRC/PA 010.401-0
CPF 324.411.422-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20180021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**, CNPJ-MF, Nº 22.938.658/0001-81, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 408.902.363-72, domiciliado: Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II e de outro lado a empresa **AM&S - AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 18.675.492/0001-80, com sede na Rua: Oito, nº 181, Andar 2, Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Amanda Marra Saldanha inscrita sob o número do CPF: 858.397.441-15, domiciliada na Rua: Oito, nº 181, Bairro: Cidade Nova, Cidade: Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, têm justo e contratado em face da Inexigibilidade nº6/2018-00002CMP o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos do poder Legislativo Municipal na área de Direito Público Municipal e Administrativo, emitir pareceres em processos Administrativos e sobretudo no acompanhamento e defesa em processos perante as Cortes de Contas (Federal, Estadual e Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA) e demais órgãos de controle externo, bem como dirimir dúvidas quanto a aplicação de Leis e orientar sobre controvérsia de Direito Público, Administrativo, junto a Câmara Municipal de Parauapebas, no sentido de zelar pela legalidade dos seus atos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
023167	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.	MÊS		10,00	50.000,00
550.000,00	Serviços de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos do poder Legislativo Municipal na área de Direito Público Municipal e Administrativo, emitir pareceres em processos Administrativos e sobretudo no acompanhamento e defesa em processos perante as Cortes de Contas (Federal, Estadual e Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA) e demais órgãos de controle externo, bem como dirimir dúvidas quanto a aplicação de Leis e orientar sobre controvérsia de Direito Público, Administrativo, junto a Câmara Municipal de Parauapebas, no sentido de zelar pela legalidade dos seus atos.				
VALOR GLOBAL R\$					550.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

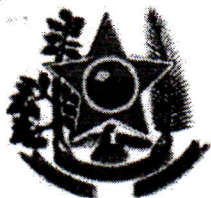
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

AV. F QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS/PA

AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:18675492000180

Assinado de forma digital por AM&S- AMANDA
SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS:18675492000180
Dados: 2018.03.12 18:14:44 -03'00'

A



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

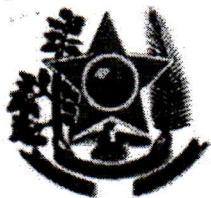
5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.3. Apresentar, ao final de cada mês além da nota fiscal as certidões que comprovem a regularidade para com a Previdência Social, Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de março de 2018.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
José Francisco Amaral Pavão
Vice-Presidência da Mesa Diretora
VICE-PRESIDENTE/PA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

Drª Amanda Marra Saldanha
OAB/PA 15.158
AM&S Advogados Associados
Associação Jurídica
CNPJ 18.675.492/0001-80
Câmara Municipal de Parauapebas
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

26.5173896 PC/PA

2.

Ana Cláudia O. de Almeida
8731238



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº 20180021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, CNPJ-MF, Nº 34.887.943/0001-08, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CLEONILSON DA SILVA BEZERRA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 328.751.002-97, residente na TV. JOÃO CAVALCANTE, Centro, Vitória do Xingu-PA, e do outro lado **RICARDO OLIVEIRA & ASSOCIADOS**, CNPJ 01.963.839/0001-98, com sede na AV FABN, Nº2196, SANTA RITA, Macapá-AP, CEP 68905-160, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO SOUZA OLIVEIRA**, residente na Av. Carlos Gomes nº1020, Jesus de Nazaré, Macapá-AP, CEP 68901-077, portador do CPF 188.227.892-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal na área de direito público municipal, sobretudo no acompanhamento de defesa em processo perante as cortes de contas, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA e demais órgãos de controle externo, bem como dirimir dúvidas quanto a aplicação de Leis e orientar sobre controvérsia de direito público e administrativo junto a Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória do Xingu, no sentido de zelar pela legalidade dos seus atos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual por parte do Servidor **ALAN FERNANDO PINTO MATTA**, designado através da **Portaria Nº0059/2018GABCMVX** para esse fim.;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **29 de Junho de 2018** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** em **06 (seis) parcelas mensais** conforme descrito na proposta apresentada, sendo estas pagas no prazo de até 10 (dez) dias de cada mês, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo ou segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1101.010310001.2.021 Manutenção das Ações do poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Sub elemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 150.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de **Altamira-PA**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 29 de Junho de 2018

CLEONILSON DA SILVA
BEZERRA:32875100297

Digitally signed by
CLEONILSON DA SILVA
BEZERRA:32875100297

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE

RICARDO SOUZA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RICARDO SOUZA OLIVEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AB-CertSign OAB, ou=Assinatura Tipo A3,
email=ricardo.oliveira.advogado@hotmail.com, cn=RICARDO SOUZA OLIVEIRA,
Dados: 2018.06.29 14:01:00 -03'00'

RICARDO OLIVEIRA & ASSOCIADOS
CNPJ 01.963.839/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____